

Estado da publicação: Não informado pelo autor submissor

O CONTROLE ESTRUTURAL DAS DEFENSORAS DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: O CERCEAMENTO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E MANIFESTAÇÃO

Raquel de Oliveira Modernel, Simone da Silva Ribeiro Gomes, Roberta do Prá Alano

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.9879>

Submetido em: 2024-09-12

Postado em: 2024-09-13 (versão 1)

(AAAA-MM-DD)

O CONTROLE ESTRUTURAL DAS DEFENSORAS DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: O CERCEAMENTO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E MANIFESTAÇÃO

RAQUEL DE OLIVEIRA MODERNEL

ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-2601-0627>

[<raquelnotrachel1997@gmail.com>](mailto:raquelnotrachel1997@gmail.com)

Universidade Federal de Pelotas. Pelotas, RS, Brasil.

ROBERTA DO PRÁ ALANO

ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-7855-4277>

[<robertap.alano@hotmail.com>](mailto:robertap.alano@hotmail.com)

Universidade Federal de Pelotas. Pelotas, RS, Brasil.

SIMONE DA SILVA RIBEIRO GOMES

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6461-8879>

[<simone.gomes@ufpel.edu.br>](mailto:simone.gomes@ufpel.edu.br)

Universidade Federal de Pelotas. Pelotas, RS, Brasil.

RESUMO: No Brasil, o controle realizado contra as defensoras de direitos humanos é fundado a partir dos princípios de uma sociedade patriarcal, o qual fundamenta-se num sistema de distribuição desigual de poder, utilizando como base fundamentos biológicos acerca dos sexos para diferenciação social de gênero. A partir deste fenômeno, revela-se uma série de práticas e políticas que limitam a atuação dessas ativistas e comprometem a capacidade de lutar por causas sociais e denunciar violações. Um dos pontos discutidos é que as manifestações e ações propostas por elas, ainda que pacíficas, enfrentam ações repressivas pelo Estado e a falta de proteção contra violência de terceiros, que as tornam alvos de ataques. O controle estrutural é, portanto, um mecanismo que enfraquece a luta por justiça e igualdade. Isso demonstra a importância de desafiar e desconstruir os estigmas associados às identidades de gênero no contexto das lutas pelos direitos humanos e na promoção de uma sociedade mais equitativa e inclusiva. Utiliza-se uma metodologia qualitativa a partir de uma pesquisa bibliográfica e uma base de dados oriunda de entrevistas realizadas com treze ativistas. Objetiva-se compreender a relação entre o controle estrutural e a legitimação implícita da utilização de distintos modos para impedir que mulheres ativistas exerçam seus direitos de livre manifestação e de expressão. Analisamos, por fim, se os direitos fundamentais das ativistas contrastam com o cenário exposto pela investigação empírica, por meio da verificação do conjunto de políticas públicas existentes e de sua (in)eficácia.

Palavras-chave: ativistas, direitos humanos, controle estrutural, estigma.

STRUCTURAL CONTROL OF HUMAN RIGHTS DEFENDERS IN BRAZIL: THE RESTRICTION OF THE FUNDAMENTAL RIGHTS OF FREEDOM OF EXPRESSION AND DEMONSTRATION

ABSTRACT: In Brazil, the control carried out against human rights defenders is based on the principles of a patriarchal society, which is based on a system of unequal distribution of power, using

biological foundations regarding sexes as a basis for social gender differentiation. This phenomenon reveals a series of practices and policies that limit the actions of these activists and compromise their ability to fight for social causes and denounce violations. One of the points discussed is that the demonstrations and actions proposed by them, although peaceful, face repressive actions by the State and the lack of protection against violence by third parties, which make them targets of attacks. Structural control is, therefore, a mechanism that weakens the fight for justice and equality. This demonstrates the importance of challenging and deconstructing the stigmas associated with gender identities in the context of the fight for human rights and in the promotion of a more equitable and inclusive society. A qualitative methodology is used based on bibliographic research and a database of interviews conducted with thirteen activists. The aim is to understand the relationship between structural control and the implicit legitimization of the use of different methods to prevent women activists from exercising their rights to free expression and demonstration. Finally, we analyze whether the fundamental rights of activists contrast with the scenario exposed by empirical research, by verifying the set of existing public policies and their (in)effectiveness.

Keywords: activists, human rights, structural control, stigma.

INTRODUÇÃO

A pesquisa é direcionada ao cerceamento dos direitos fundamentais de liberdade de manifestação e expressão (BRASIL, 1988) realizado contra as defensoras de direitos humanos ao exercerem seu papel como ativistas. Objetiva-se analisar a estigmatização do ativismo feminista como um ciclo cujo propósito é impedir que essas mulheres utilizem seu direito à manifestação. Atenta-se ao fato de que as formas de violência podem se dar continuamente ou não, evoluindo com o passar do tempo. Analisam-se as violências, em suas distintas formas, que sofrem e a relação com a sua estigmatização, tendo em vista que sejam elas institucionais ou não ainda faz-se necessário analisar a omissão como uma possível ação. Sendo assim, atenta-se ao fato de que essas violências praticadas e a falta de medidas para a proteção delas agem como instrumentos de cerceamento ao direito à manifestação dessas mulheres.

Ainda, relacionam-se os conceitos com os dados colhidos nas entrevistas, demonstrando que efetivamente há uma grande estigmatização do ativismo feminista. Demonstra-se a existência de um elo da estigmatização desses ativistas com a repressão ao próprio feminismo (PITCH in VEGH WEIS, 2022), relacionado a reprovação da sociedade com mulheres em locais de destaque, principalmente quando as mesmas estão tomando à frente em movimentos sociais na luta pelos seus direitos.

Por fim, demonstra-se, ainda, que há uma estigmatização que ocorre de forma excessiva em relação às defensoras de direitos humanos (VEGH WEIS, 2022) e, em decorrência disso, essas mulheres são punidas, seja socialmente ou juridicamente, de forma mais severa por uma questão de gênero. Com isso, constata-se a validação das hipóteses de pesquisa de que essa estigmatização é utilizada como instrumento para o cerceamento ao direito à manifestação dessas mulheres.

CONSIDERAÇÕES TEÓRICO-METODOLÓGICAS

As categorias "ativista" e "militante" são conceituadas de maneiras diversas no campo das Ciências Sociais. Lima (2018) analisa como esses termos são ressignificados no contexto de novos movimentos sociais, onde o modelo tradicional de militância dá lugar a formas mais horizontais e flexíveis de atuação. Nosso trabalho está inserido neste debate; optamos por uma metodologia qualitativa onde, além de uma revisão da literatura, realizamos uma pesquisa empírica baseada em entrevistas com treze ativistas que atuam em diversas frentes e movimentos do feminismo no Brasil. Aqui, compreendemos como ativista aquela ou aquele que conduz sua prática política de forma autônoma, ainda que possa eventualmente colaborar com grupos ou movimentos. O termo "militante" refere-se ao indivíduo que articula sua vida e atuação política em colaboração com outros, inserindo-se em uma lógica coletiva de organização (Lima, 2018). A seleção das participantes teve como critério a diversidade de experiências e perspectivas dentro da atuação feminista, sem obrigatoriedade de associações específicas a um grupo/movimento — logo, privilegiou-se a participação de ativistas, ainda que suas atuações possam estender-se para a militância.

Um segundo ponto, não menos importante, que norteia nosso trabalho é a limitação à ativistas feministas. Sabe-se que a estigmatização e criminalização de movimentos sociais, sobretudo na América Latina, não está restrita aos movimentos feministas (Gomes, Cavalcanti e Gómez-Abarca, 2021). No que diz respeito ao Brasil, esse processo é visível em diversos campos — seja nos percursos de resistência de pessoas não brancas e LGBTQIA+ ou na luta de ativistas pelo direito à terra e defesa ambiental (Silva e Reis, 2015; Martins, 2007; Magno, Dourado e Silva, 2018). Por que, então, limitamo-nos aos movimentos feministas? Nossa hipótese é que o debate de gênero é um fator determinante para que ativistas feministas sofram uma dupla penalização, que intersecciona-se com questões de raça e classe das mulheres envolvidas. À vista disso, o trabalho discute como o cerceamento dos direitos fundamentais dessas ativistas não se manifesta apenas por

meio de processos judiciais ou repressão física, mas também mediante mecanismos simbólicos que desqualificam suas vozes e suas lutas.

Para a coleta de dados, utilizamos um roteiro semiestruturado, a fim de permitir que as entrevistadas não apenas respondessem às perguntas, mas também tivessem a oportunidade de expandir suas respostas e trazer à tona vivências e percepções próprias sobre o ativismo. As entrevistas foram realizadas de forma presencial e online, por meio da plataforma *Google Meet*, entre setembro de 2023 e agosto de 2024. A análise dos dados teve como objetivo principal compreender a relação entre o controle estrutural e a legitimação implícita do uso de diferentes modos, sejam eles violentos ou não, para impedir que mulheres ativistas exerçam plenamente seus direitos de livre manifestação e expressão. A partir dessa análise, buscou-se identificar padrões e narrativas recorrentes que evidenciam a existência de mecanismos de controle que limitam a atuação e os direitos fundamentais de expressão e manifestação. Para garantir o anonimato e confidencialidade das entrevistas, o estudo utiliza nomes categóricos ordinais.

ESTIGMATIZAÇÃO E DIREITOS HUMANOS NAS LUTAS FEMINISTAS

As discussões acerca de movimentos sociais — notadamente, as quais voltam-se para as inflexões de temática de gênero e dos movimentos feministas — têm sido frequentemente abordadas nos estudos das Ciências Sociais, em razão da posição central que ocupam na expressão das diversas formas contemporâneas de ação coletiva e na emergência de novos sujeitos históricos na luta por direitos (Gomes, Cavalcanti e Gómez-Abarca, 2021). A interseção desse tema com a supressão de direitos fundamentais é também recorrente, dado o histórico de violações e dos regimes ditatoriais na América Latina e, particularmente, no Brasil. Nota-se uma significativa ineficácia nas políticas públicas e legislativas brasileiras destinadas a proteger os direitos fundamentais (Bittar, 2018). Essa ineficácia decorre, na maioria, de uma omissão institucional, que se manifesta na impunidade das agressões cometidas contra manifestantes — sejam perpetradas por terceiros ou mesmo por agentes do Estado. Essa falta de responsabilização ocorre mesmo em contextos de protestos *pacíficos*, nos quais as agressões, físicas ou de outra natureza, continuam a ocorrer sem consequências legais.

Uma das formas mais eficazes de cercear a atuação das feministas é a via judicial. Em que pese as oportunidades processuais teoricamente asseguradas, as identidades ativistas são por vezes

instrumentalizadas para manter ou reforçar as estruturas de poder desiguais. Através de acusações criminais frequentemente desproporcionais ou infundadas, como "desordem social" e "vandalismo", as ativistas são criminalizadas por exercerem seu direito à livre manifestação. Como apontado por Vegh Weis (2022), estas acusações são utilizadas como ferramentas de controle social, que visam manchar a reputação do indivíduo ou ainda afastá-lo do ativismo. Esse fenômeno de estigmatização é exacerbado pela utilização do processo judicial como uma forma de intimidação, em que a mera existência de um inquérito, muitas vezes motivado por figuras de poder, serve para silenciar vozes dissidentes.

Na formulação clássica, Goffman (2004) define o estigma como um atributo profundamente desqualificante; uma forma de controle social que opera ao moldar as interações entre aqueles considerados “normais” e os que são estigmatizados, isto é, uma dinâmica de exclusão e discriminação. Essa marca simbólica afeta a identidade da pessoa ou grupo estigmatizado e, por vezes, leva à internalização de rótulos depreciativos. À vista disso, o estigma não é apenas uma característica pessoal, mas um processo social que reforça estereótipos e perpetua desigualdades, com impactos profundos no modo como os indivíduos são percebidos e tratados na sociedade. No caso dos movimentos feministas, as esferas de controle social produzem, de forma contundente, não apenas noções estigmatizantes aos agentes que promovem a mobilização, mas também as ideias que defendem.

Em um dos relatos, uma das entrevistadas associa o desconforto e resistência ao feminismo à percepção negativa em relação ao protagonismo das mulheres:

“(…) as pessoas rejeitam o feminismo por conta do feminismo. Se o feminismo se chamasse igualismo, não teria o problema que tem, mas o FEM na frente, o fato da gente estar colocando as mulheres à frente, é a maior resistência. E eu acho que a primeira violência que a gente sofre é essa, a gente não tem nem mesmo o direito de lutar por nós sem sofrer violência. Até para isso a gente sofre violência já na saída. Então eu acho que o FEM do feminismo é o maior incômodo. Porque ele defende igualdade, só que como ele bota as mulheres na frente por conta da condição de desigualdade, as pessoas tendem a resistir, até as mulheres mesmo” (Entrevistada 13, 2023).

Além do controle normativo das identidades destacado por Weis (2022), o estigma também pode vincular-se à questão de demandas dos movimentos que se tornam visíveis. Um exemplo é a despenalização e legalização do aborto. Russo (2014) argumenta que o aborto é estigmatizado porque demonstra que a mulher teve relações sexuais fora do contexto procriativo e, sobretudo, exerce controle sobre sua própria sexualidade e reprodução. Esse comportamento é visto como uma

ameaça às normas de gênero. Do mesmo modo, Magno, Dourado e Silva (2018), ao investigarem o estigma entre mulheres trans e travestis em Salvador (BA), destacam que o processo de estigmatização opera em resposta à insubordinação ao poder estabelecido.

A INFÂMIA DAS DEFENSORAS DE DIREITOS HUMANOS

O controle social existe para todos os indivíduos, pois as normas pactuadas entre os membros da sociedade tem validade tanto para os que concordam quanto para os que discordam delas, fazem parte da estrutura a que se submetem. Observa-se que esse controle realizado em relação à mulher traz a questão de gênero à tona, tendo em vista que tenta forçar uma submissão dela perante o homem. Conseqüentemente, nesse sistema há um benefício por parte do homem, e com o intuito de manter sua posição utiliza-se desta para manipulá-las para não se rebelarem contra subordinação imposta. Esse controle pode se manifestar de maneiras sutis, como pelas normas sociais que regulam quais roupas elas podem ou não usar, enquanto o mesmo não ocorre com eles (BOURDIEU, 2012).

No que diz respeito à relação de subordinação estrutural, Saffioti observa que:

De modo geral, contudo, a supremacia masculina perpassa todas as classes sociais, estando também presente no campo da discriminação racial. Ainda que a supremacia dos ricos e brancos torne mais complexa a percepção da dominação das mulheres pelos homens, não se pode negar que a última colocada na “ordem das bicadas” é uma mulher. Na sociedade brasileira, esta última posição é ocupada por mulheres negras e pobres (Saffioti, 1987, p. 16).

Aborda, ainda, que “o poder está concentrado em mãos masculinas há milênios. E os homens temem perder privilégios que asseguram sua supremacia sobre as mulheres.” (SAFFIOTI, 1987, p. 16), demonstrando, assim, que não há qualquer intuito de renunciar a seu controle e das vantagens que obtém em estar no comando em todas as esferas.

Observa-se que essas mulheres são colocadas em um lugar de um inimigo público, associando a figura delas como a de criminosos que representam um perigo para a sociedade e que, por isso, devem ser punidos e afastados desta. Tendo em vista essa relação, há uma legitimação dessa violência institucional, pois seu intuito de deturpar a imagem de defensoras de direitos humanos não seria uma forma de proteger a população e sim de perseguir e calar essas mulheres (Vegh Weis, 2022).

Contempla-se, ainda, um desprezo com as experiências femininas, a qual se inicia dentro do próprio ambiente familiar a partir do poder nas mãos do pai, figura a qual se atribui a função de prover para o restante, enquanto as mulheres da família lhe devem obediência. O universo delas é frequentemente associado à maternidade e feminilidade, devendo pertencer ao lar cuidando de sua casa, dos filhos e, principalmente, de seu marido, não havendo a necessidade de estudar uma ótica feminina (Mendes, 2017).

A partir desse controle social sob a mulher e nessa repressão em relação às defensoras de direitos humanos, observa-se a repercussão dessa desigualdade de gênero dentro do âmbito processual com o relato da Entrevistada 1 (E01):

Exercício do direito, né. A possibilidade do contraditório, de ter acesso a uma defesa, né. Tem isso também, mas o que eu percebo de maior impacto hoje no judiciário, assim, e eu falo muito que o judiciário é uma máquina de moer mulheres, não só as mulheres que estão no processo litigioso, bem como as advogadas que trabalham com perspectiva de gênero, porque muitas vezes a gente tá desenhando o direito, ele é palpável, ele é a interpretação lógica que a gente observa dos instrumentos jurídicos, porque a gente aprende na faculdade a hermenêutica, então tu sabe que tudo é uma questão de interpretação da norma e a gente tá, tipo assim, a gente tá dando porrada numa porta de ferro muito forte, entendeu? Pra modificar aquele cenário, é isso, e isso não é fácil, né? (Entrevistada 1, 2023).

Demonstra-se, a partir do trecho acima, que as partes dentro do processo estão teoricamente em pé de igualdade, no entanto, a forma de interpretar cada caso não é restrita a apenas um único jeito. É preciso persistir para factualmente haver mudanças nesse meio, pois como apresentado acima tanto as mulheres que são vítimas como aquelas advogadas que as defendem sofrem com a disparidade existente dentro desta esfera. Há um desfavorecimento destas dentro do meio jurídico, apesar de ambas as partes terem o mesmo tratamento e terem as mesmas oportunidades processuais (Mendes, 2017).

Com isso, observa-se que o estigma acerca do gênero feminino está presente fortemente ao se tratar de movimentos sociais, tendo em vista que quando estão à frente de coletivos ou manifestações não são apenas vistas como inimigas, o que também ocorre quando falamos de homens na mesma posição, bem como sofrem ataques a sua reputação de maneira direta, tendo sua participação desprezada e ironizada, tirando qualquer autoridade dela e desmerecendo o próprio movimento. No entanto, os ataques às líderes feministas também ocorrem de forma passiva, como nos casos em que líderes homens são comparados com estas de forma pejorativa ocorrendo, como cita Lacerda e Rolemberg (2022), nos casos em que os atos realizados são de forma pacífica. Sendo

assim, mulheres em posição de liderança nos movimentos são inferiorizadas e ridicularizadas por não serem levadas a sério simplesmente em decorrência de seu gênero.

Há, ainda, uma perseguição judicial a defensoras, a qual fica evidente quando há acusações criminais atreladas às ações delas, como “(...) desordem social, desobediência, violação da liberdade de trabalho, interrupção dos transportes e vandalismo, bem como pequenos crimes, incluindo danos à propriedade pública ao pisar na grama ou pintar um slogan na parede” (Vegh Weis, p. 4, 2022). Ao igualá-las a criminosas se mancha a imagem dessas defensoras, como a Entrevistada 2 (E02) menciona:

Em tese eu teria o direito de manifestar uma opinião, só que... O que estava a acusação era a formação de quadrilha. E... Eu tinha sido acusada de formação de quadrilha e incitação ao crime do aborto. E o aborto ainda é crime, em alguns casos. E formação de quadrilha por bem... Então... Tinha lastro ali para a acusação. E naquele momento eu fui orientada a me afastar do movimento de mulheres. Da Marcha (Entrevistada 2, 2024).

A via processual acaba por ser utilizada como forma de ameaça para que se afastem do seu ativismo, no caso exposto na entrevista realizada com E02 há também uma relação com o poder pelo inquérito só existir por denúncia feita pelo deputado. Essa situação foi decorrente não apenas de uma defesa dos direitos reprodutivos femininos, mas de ir contra e não aceitar a fala de que a pílula seria um método abortivo. Esse cenário acabou por efetivamente distanciá-la do movimento temporariamente, sendo assim acabou sendo impedida de usufruir de seu direito à livre manifestação e sua liberdade de expressão.

Com isso, acaba que esses longos processos são desgastantes e ainda demandam uma condição financeira que muitas não tem, sendo preciso, além disso, também lidar com os ataques constantes que tentam envergonhá-las e as isolar para servirem de exemplo para suas companheiras de luta, um sinal de que devem parar antes que sejam elas naquele local e, mais ainda, uma forma de impedir que empoderem outras mulheres para entrarem nessa luta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O cerceamento dos direitos fundamentais de liberdade de expressão e manifestação das ativistas no Brasil é reflexo de uma estrutura jurídica e social que ainda favorece a perpetuação de desigualdades, aprofundadas por recortes de gênero, raça e classe. A liberdade de expressão e manifestação são fundamentais para que seja possível não apenas manter os direitos já adquiridos

pelas mulheres, como também para reivindicação de novos, tendo em vista que é a partir do ativismo que é possível haver efetivamente reivindicações.

Por fim, embora formalmente iguais perante a lei, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, o ativismo feminista enfrenta uma resistência significativa. Leva-se em consideração que este em parte é decorrente de se tratar de reivindicação de direitos por um grupo pertencente às minorias, porém também atribui-se principalmente em decorrência das questões de gênero. Além do silenciamento e deslegitimação nas quais estão sujeitas, as ativistas enfrentam uma penalização que surge da percepção estigmatizada associada ao feminismo e a extensão de uma longa história de controle sobre os corpos femininos.

REFERÊNCIAS

BITTAR, Eduardo C. B. Democracia e políticas públicas de direitos humanos: a situação atual do Brasil. **Revista USP**, São Paulo, Brasil, n. 119, p. 11–28, 2018.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução Maria Helena Kühner. 11^a ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2012.

BRASIL. Constituição (1998). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada, 4.ed. Tradução por Mathias Lambert. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 2004.

LACERDA, Paula; ROLEMBERG, Igor. **Violence and Violations of rights against leaderships in the brazilian amazon**. In: VEGH WEIS, Valeria (editor). Criminalization of activism: historical, present, and future perspectives. Routledge: New York, NY, 2022.

GOMES, Simone da Silva Ribeiro; CAVALCANTI, Roxana; GÓMEZ-ABARCA, Carlos de Jesús. Notes on the Criminalization of Social Movements in Latin America: Examples from Brazil and Mexico. DOSSIÊ-Policiamento de Manifestações, 2021.

LIMA, Stephanie. “Coletivo”, “ativista” e “horizontal”: uma análise de categorias em uso no movimento social contemporâneo. **Teoria e Cultura**, v. 13, n. 1, 2018.

MAGNO, Laio.; DOURADO, Inês.; SILVA, Luis Augusto Vasconcelos. Estigma e resistência entre travestis e mulheres transexuais em Salvador, Bahia, Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 34, n. 5, 2018.

MARTINS, Daniele Comin. A criminalização dos movimentos sociais e sua possível institucionalização normativa: a luta por terras do MST no interior do Paraná - o caso de Quedas do Iguaçu. **Revista Opinião Jurídica**, v. 5, n. 9, p. 84-104, 2007.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista: novos paradigmas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MENDES, Soraia; MISSE, Michel. **Violência e teoria social**. DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, vol. 9, nº 1. Rio de Janeiro, 2016, p. 45-63.

RUSSO, Nancy Felipe. Abortion, unwanted childbearing, and mental health. **Salud Mental**, v. 37, p. 283–291, 2014.

SILVA, Graziella; REIS, Elisa. Interpretações e reações à estigmatização étnico-racial: narrativas dos negros brasileiros em perspectiva comparada. **Interseções**, v. 17, n. 2, p. 327-349, jul./dez. 2015.

PITCH, Tamar. **Punitive Feminism (or when and why did we start dividing the world between good and evil, rather than between oppressed and 59 oppressors?)**. In: VEGH WEIS, Valeria (editor). **Criminalization of activism: historical, present, and future perspectives**. Routledge: New York, NY, 2022.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

VEGH WEIS, Valeria (editor). **Criminalization of activism: historical, present, and future perspectives**. Routledge: New York, NY, 2022.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DADOS DA PESQUISA:

O conjunto de dados de apoio aos resultados deste estudo não está disponível ao público.

FINANCIAMENTO:

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES).

CONTRIBUIÇÃO DAS/DOS AUTORES/AS:

Raquel de Oliveira Modernel: Conceituação, Metodologia, Redação/Preparação do rascunho original, Revisão e Edição.

Simone da Silva Ribeiro Gomes: Conceituação, Metodologia, Redação/Preparação do rascunho original, Revisão e Edição.

Roberta do Prá Alano: Conceituação, Metodologia, Redação/Preparação do rascunho original, Revisão e Edição.

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE: As autoras declaram que não há conflito de interesses a mencionar.

MINIBIOGRAFIAS DOS/DAS AUTORAS DO PAPER

Raquel de Oliveira Modernel: Mestranda em Sociologia pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel). Graduada em Direito pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

Simone da Silva Ribeiro Gomes: Professora Adjunta do departamento de Sociologia e Ciência Política da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) e do Programa de Pós-Graduação em Sociologia (UFPel). É doutora em Sociologia pelo IESP - Instituto de Estudos Sociais e Políticos da UERJ.

Roberta do Prá Alano: Mestranda do Programa de Pós Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.